



Lei N.º 3 442 de 16 de Novembro de 1976.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Indústria e Comércio.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito de que trata esta Lei será coberto mediante os recursos resultantes da anulação da dotação abaixo especificada:

2000	-	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2004	-	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	
11	-	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10	-	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
0500	-	PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	
11100502.095	-	Funcionamento do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico	
4120.00	-	Serviços em Regime de Programação Especial	100.000,00
T O T A L			100.000,00

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro

1, 1976. -


GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Mendes Almeida

SECRETÁRIO DE GOVERNO


José Lopes das Santos

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Diniz de Azevedo

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

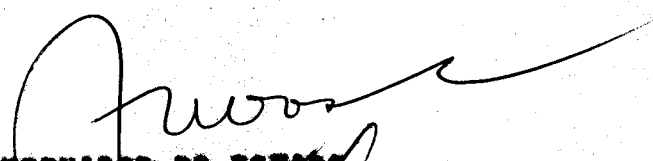
Bernardino Soares Diana

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

em Teresina, 16 de novembro

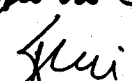
de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

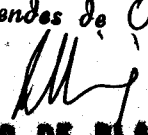
Dirceu Mendes Arcoverde

SECRETÁRIO DE GOVERNO

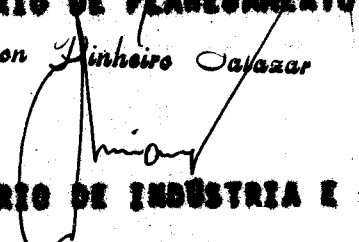
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Salazar


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

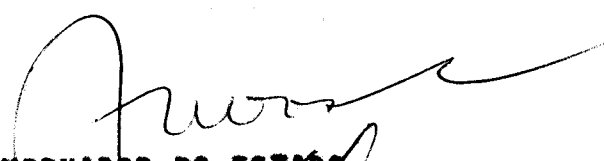
Bernardino Soares Diano

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

em Teresina, 16 de novembro

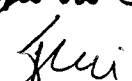
de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

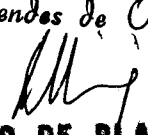
Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

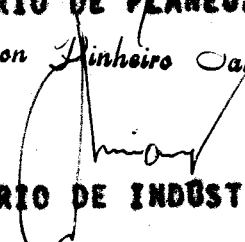
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Calazar


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

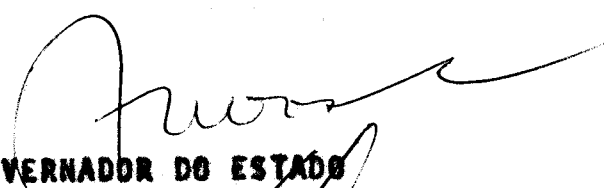
Bernardino Soares Diano

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

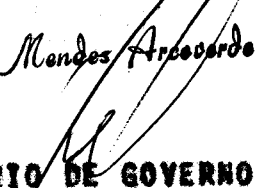
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

em Teresina, 16 de novembro

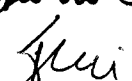
de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

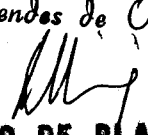
Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

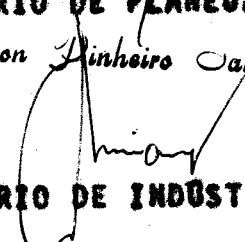
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Cavazari

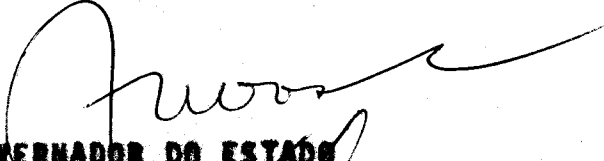

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diano

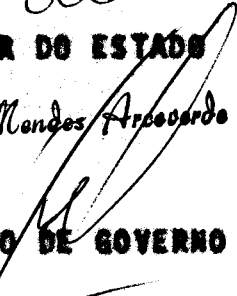
Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro

de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

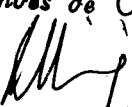
Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

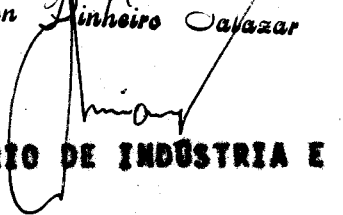
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Hamilton Dinheiro Calazar

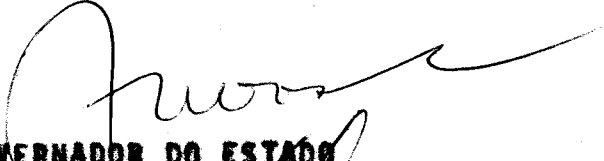

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diana

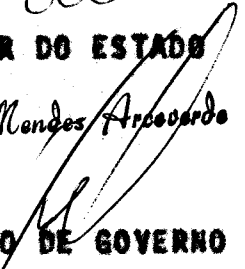
Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro

de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

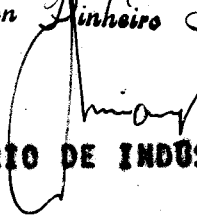
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Hamilton Dinheiro Cavazari

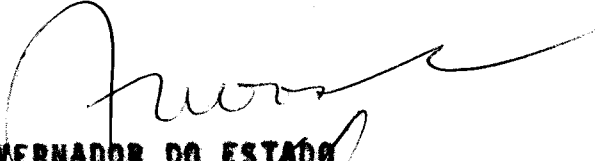

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diano

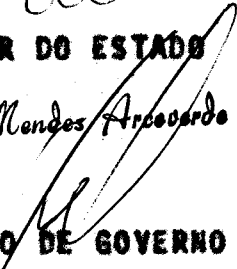
Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro

de 1976. —


GOVERNADOR DO ESTADO

Dirceu Mendes Arcoverde


SECRETÁRIO DE GOVERNO

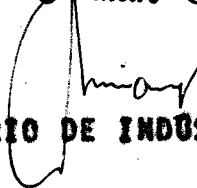
José Lopes dos Santos


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Felipe Mendes de Oliveira


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Admilton Dinheiro Cavazari


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Bernardino Soares Diana